



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 7.688, DE 2017

Dispõe sobre vedação de recebimento de vantagem econômica em caso de colaboração premiada.

Autor: Deputado LELO COIMBRA

Relator: Deputado ROCHA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.688, de 2017, de iniciativa do nobre Deputado LELO COIMBRA, visa, pela inclusão do art. 7º-A na Lei nº 12.850, de 2013 – Lei do Crime Organizado, que “define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal”, entre outras providências, vedar o recebimento de vantagem econômica em caso de colaboração premiada.

Em sua justificção, o nobre Autor reconhece que a colaboração premiada tornou-se um dos institutos mais eficazes no combate às organizações criminosas, mas necessita de aperfeiçoamentos para tornar-se mais sólido e imune a manejos espúrios pelo colaborador ou terceiro ligado a ele, como nos casos em que “as colaborações premiadas veiculam informações e tratam de interesses com alto potencial de prejudicar, tumultuar ou até melhorar determinados contextos, influenciando mercados, tendências, expectativas,



valorizações, desvalorizações, dentre outros vetores”.

Apresentada em 22 de maio de 2017, proposição foi distribuída, em 26 do mesmo mês, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito) e à Comissão de Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

Aberto, a partir de 02 de junho de 2017, o prazo de cinco sessões para a apresentação em emendas, este foi encerrado em 13 do mesmo mês sem emendas apresentadas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 7.688/2017 foi distribuído a esta Comissão por tratar de assunto atinente ao combate ao crime organizado, à lavagem de dinheiro e à legislação penal e processual penal, nos termos do que dispõem as alíneas “b” e “f”, do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

No mundo inteiro, o combate ao crime organizado é um dos grandes desafios, tendo em vista que as grandes organizações criminosas possuem muitos recursos financeiros e apresentam características que as diferenciam bastante da microcriminalidade, pois são dotadas de estrutura empresarial, aparato tecnológico, mobilidade de seus agentes, relações de rede com outras organizações, além de, muitas vezes, se infiltrarem no setor público, cooptando agentes políticos e servidores públicos.

A recente experiência com a cognominada Operação Lava Jato e todos os seus desdobramentos deu muitas mostras disso, mas também revelou



situações em que os colaboradores terminaram, de fato, sendo premiados bem além do que seria razoável, além de terem manejado informações prestadas de modo a colherem benefícios financeiros nos mercados de investimentos. Daí a razão deste Projeto de Lei, visando a vedar o recebimento de vantagem econômica em caso de colaboração premiada.

Assim, diante do exposto, o nosso voto é, no mérito, **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 7.688/2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ROCHA
Relator